CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2018
Referente ao Processo de Inexigibilidade nº 04-003/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA, e de outro a Srª. TAINÁ AZEVEDO GASPARIM.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si, fazem de um lado o MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direto Público interno, com seda à Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº 01, Centro, CEP 68795-000, inscrito no CNPJ nº 05.058.466/0001-61, representado neste ato por seu gestor municipal, Excelentíssimo Senhor **RONIE RUFINO DA SILVA**, doravante denominado de **Contratante** e de outro, a Srª. TAINÁ AZEVEDO GASPARIM, Advogada, inscrita na OAB/DF-29.945 / OAB/PA-15.780-A, inscrito no CPF sob o nº. 790.227.232-91, brasileira, residente e domiciliado na SQSW 304, Bloco F, APT 303, Setor Sudoeste, cidade de Brasília Distrito Federal. Para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato com o Município de Benevides – PA, doravante denominado de **Contratado**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas contratuais, de conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato**.**

O contratado prestará o serviço de Consultoria Jurídica (Advogada), em Captação de Recursos Financeiros da Prefeitura Municipal de Benevides, conforme segue:

Serviços a serem fornecidos pela Contratada.

1.	Gestão Junto ao Congresso Nacional na busca de apoio parlamentar através de emendas orçamentárias em favor do Município.
2.	Gestão junto aos diversos Setores da Administração Federal na busca de Recursos Orçamentários em favor do Município.
3.	Gestão junto aos bancos nacionais e internacionais em busca de aprovação de projetos de financiamentos a fundo perdido.

Plano de Trabalho Relativos à Execução do Serviço

1.	Identificação de Recursos disponíveis para apresentação de propostas/planos de trabalhos
2.	Articular apoiadores no Congresso Nacional para destinação de Recursos Orçamentários
3.	Elaboração de Propostas e acompanhamento e aprovação junto no SICONV
4.	Elaboração de Propostas junto ao Fundo Nacional de Saúde e acompanhamento junto ao SISMOB e monitoramento dos pleitos, apresentação de prestação de contas.
5.	Elaboração de Proposta/Pleitos junto ao FNDE e acompanhamento, aprovação e prestação de contas.

Vinculam-se ao presente contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 04-003/2018, a proposta de preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Subordinação Jurídica.

O serviço do contratado será desempenhando, sob orientação técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Administração de Benevides ou Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Jornada da Prestação de Serviço

O serviço do contratado fica isento de cumprir horário, desenvolvendo suas atividades "in loco", podendo utilizar as dependências de seu escritório, caso necessário, para realizar seu trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - Local da Execução do Contrato.

O contratado prestará o serviço de Consultoria jurídica (advogada)em Captação de Recursos Financeiros para Secretaria Municipal de Administração de Benevides e Gabinete do Prefeito, ou outra instituição em que se fizer necessário seus serviços profissionais mediante as ordens dos superiores hierárquicos.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor.

4.1. Durante a vigência do contrato, o contratado receberá pelo serviço prestado o valor bruto mensal, de R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos Reais) brutos mensais.

4.2. O valor global do presente contrato será de totalizando R$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais) bruto, referente a 12 meses de contrato.

BANCO DO BRASIL AG:4595-0 C/C 9.308-4

CLÁUSULA QUINTA – Do PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA- Do Reajuste.

De acordo com a atual política de acompanhamento de preços do Governo Federal, o preço acertado no contrato, não poderá sofrer atualização dentro do período de um ano da vigência normal deste termo e após o ano de vigência do contrato o reajuste poderá ser objeto de negociação entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, durante a prestação ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos na Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Por ser um contrato de natureza administrativa, não gera direito ao contratado a percepção de férias, décimo terceiro, licença paternidade, licença maternidade e FGTS, durante a vigência nem após o termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência.

O presente contrato terá vigência, de 12 (doze) meses, com início **em janeiro de 2018 e término em 31 de Dezembro de 2018,** podendo ser prorrogado, a critério da administração pública municipal, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão.

9.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, uma vez insubsistentes o interesse público, sem que o CONTRATADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento;
9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93;
9.4. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CONTRATADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;
9.5. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93;
9.6. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 02(dois) meses, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução Total do Contrato.

Com o término do contrato ou a rescisão prevista, ficam as partes isentas de quaisquer tipos de indenizações ou direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São Obrigações da Contratante:

I - Pagar o valor consignado na cláusula Quarta deste instrumento;
II - Exercer por intermédio do setor de serviço de auditoria, supervisão, controle e avaliação legalmente credenciados, a fiscalização dos serviços em toda a sua amplitude.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **–** Dos deveres do Contratado:

I - Prestar os serviços descritos no objeto deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Da Legalidade.

O presente contrato tem como fundamento o constante no art. 25, inciso II, da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários.

As despesas pertinentes ao presente contrato serão custeadas pelos recursos orçamentários locados na seguinte classificação Funcional Programática, consignada na Lei Orçamentária Anual deste Município:

Secretaria de Finanças e Admnistração	0505 e 0606
Funcionamento da Sec. de Finanças	04.123 0002 2.014
Manutenção da Sec. de Administração	04.122.0003.2.009
Serviços de Consultoria	3.3.90.35.00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação.

O presente contrato será publicado em extrato sob o número 007/2018, nos locais de costume no Município, sendo tal publicidade sempre coincidente com a data da lavratura e assinatura do instrumento, ficando até oito dias após a sua publicação, para que os interessados tomem conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Benevides Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter**.**

E por estarem assim justos e acordados, na presente forma assinam este em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento.

Benevides/PA,05 de Janeiro de 2018.

RONIE RUFINO DA SILVA:51641194200

Assinado de forma digital por RONIE RUFINO DA SILVA:51641194200
Dados: 2018.03.10 10:54:27 -03'00'

Prefeitura Municipal de Benevides
CNPJ:05.058.466/0001-61
Ronie Rufino da Silva
Contratante

TAINA AZEVEDO GASPARIM

Assinado de forma digital por TAINA AZEVEDO GASPARIM
Dados: 2018.02.23 14:40:44 -03'00'

Tainá Azevedo Gasparim
OAB/DF-29.945 / OAB/PA-15.780-A
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____RG/CPF:_____

Nome: _____RG/CPF:_____